PUBLICADO EM: 04/12/1984

Visto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 595 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá nova redação ao art. 125 do Regimento Interno sobre as Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 1º - O art. 125 do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 125 - As Comissões Especiais de Inquérito são criados a requerimento de um terço dos Vereadores, para o fim de apurar fato / determinado, em prazo certo, até o máximo de tres Comissões em funcionamento simultâneo, as quais se reunirão na sede da Câmara Municipal e se regerão, na esfera de sua competência, pelas normas legais, que dispõem sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito de âmbito federal, pelo Código de Processo Penal, no que for aplicável, e mais pelas normas constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º - O requerimento para se constituir Comissão Especial / de Inquérito será submetido à discussão e votação após decorridas 24- (vinte e quatro) horas de sua apresentação e deverá indicar:

a) - a finalidade, com clareza e especificadamente;

b) - o número de membros;

c) - o prazo de funcionamento.

§ 2º - Na reunião imediata à da aprovação do requerimento, referido no § supra, será submetido ao Plenário o respectivo projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, o qual, se for aprovado, será promulgado e as Lideranças partidárias, em 24 (vinte e quatro) horas, indicarão os seus representantes na Comissão.

§ 3º - A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias após a designação dos seus membros, ou deixar de concluir os trabalhos / dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 4º - O Vereador integrante da Comissão Especial de Inquéri-

especializados para realizar as perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto, bem assim para assessorá-lo em / questões especializadas, cabendo à Mesa Diretora decidir a respeito.

§ 5º - Os requerimentos destinados a prorrogar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito serão entregues à Mesa Diretora antes do término do respectivo prazo, com assinatura da maioria dos membros da Comissão, dependendo de aprovação do Plenário, por maioria absoluta, na sessão seguinte ao recebimento do pedido, computando-se o início do prazo de prorrogação a partir do término do prazo inicial.

§ 6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, que deverá funcionar na sede da Câmara poderá, observada a legislação especial, determinar diligência, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimento de autoridades.

§ 7º - O Presidente da Comissão Especial de Inquérito, por / deliberação desta, em se tratando de Repartição municipal, dando conhecimento prévio ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, poderá imcumbir/ qualquer de seus membros da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 8º - Qualquer Vereador pode comparecer à Comissão Especial de Inquérito, mas sem participação nos debates; querendo esclarecimento sobre qualquer ponto, requererá, por escrito, que o Presidente inquira a testemunha, apresentando quesitos, se o desejar.

§ 9º - A Comissão Especial de Inquérito redigirá relatório,/ que terminará por projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais deixa de apresentar, a final, projeto de Resolução.

§ 10 - Apuradas as responsabilidades, a Comissão enviará o relatório acompanhado da documentação respectiva, com a indicação das provas que poderão ser produzidas, ao Juizo Criminal competente, para processo e julgamento dos culpados".

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 28 de novembro de 1984.

José Geraldo Imbeloni Braga
Presidente